



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.25

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA :

Declaração de Retificação N.º 7/20251

Decreto do Presidente da República N.º 82/2025 de 19 de Agosto

Condecoração, a título póstumo, de Sua Excelência, o eis Presidente da República Democrática de Timor-Leste, saudoso Nicolau dos Reis Lobato "Tau Fui", com o Grande Colar da Ordem de Timor-Leste, por ocasião do 50.º Aniversário da Criação das FALINTIL (20 de Agosto de 2025).....2

Decreto do Presidente da República N.º 83/2025 de 19 de Agosto

Condecoração, a título póstumo, com o Colar da Ordem de Timor-Leste, a ser atribuída no dia 20 de Agosto de 2025, por ocasião do 50.º Aniversário da Criação das FALINTIL (20 de Agosto de 2025).....2

DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 7/2025

Para fins de produção dos efeitos previstos nos artigos 17.º e 18.º da Lei n.º 1/2002 de 7 de agosto, "Lei da publicação dos Actos", solicita-se a **republicação do Decreto do Presidente da República n.º 79/2025 de 6 de Agosto, devidamente retificado, conforme anexo.**

Jesuína Maria Ferreira Gomes

Chefe da Casa Civil

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 79/2025

de 6 de Agosto

NOMEAÇÃO DA SENHORA MARIA TEREZINHA DA SILVA VIEGAS, DO CARGO DE EMBAIXADORA EXTRAORDINÁRIA E PLENIPOTENCIÁRIA DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE PARA O JAPÃO

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste atribui ao Presidente da República a competência no domínio das relações internacionais para nomear e exonerar embaixadores, representantes permanentes e enviados extraordinários, sob proposta do Governo, nos termos do disposto no seu artigo 87.º, alínea b).

O Presidente da República, nos termos do artigo 87.º, alínea b) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, decreta:

É nomeada a Senhora Maria Terezinha da Silva Viegas, como Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República Democrática de Timor-Leste para o Japão.

O presente Decreto produz efeitos a partir do dia 18 de Agosto de 2025.

Publique-se

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Dili, no dia 18 de Agosto de 2025

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 82/2025

Publique-se.

de 19 de Agosto

O Presidente da República

Condecoração, a título póstumo, de Sua Excelência, o eis Presidente da República Democrática de Timor-Leste, saudoso Nicolau dos Reis Lobato "Tau Fui", com o Grande Colar da Ordem de Timor-Leste, por ocasião do 50.º Aniversário da Criação das FALINTIL (20 de Agosto de 2025)

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 19 de Agosto de 2025.

Considerando a importância da "Ordem de Timor-Leste", instituída pelo Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, como uma forma de reconhecer o mérito e a dedicação daqueles, nacionais e estrangeiros, que, em suas atividades profissionais, sociais ou mesmo em atos espontâneos de heroísmo ou altruísmo, tenham contribuído significativamente para o bem de Timor-Leste, dos Timorenses ou da Humanidade.

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 83/2025

de 19 de Agosto

O artigo 11.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste consagra o reconhecimento e a valorização da resistência secular do Povo Maubere contra a dominação estrangeira e o contributo de todas as pessoas que lutaram pela independência nacional.

Condecoração, a título póstumo, com o Colar da Ordem de Timor-Leste, a ser atribuída no dia 20 de Agosto de 2025, por ocasião do 50.º Aniversário da Criação das FALINTIL (20 de Agosto de 2025)

Considerando a importância da "Ordem de Timor-Leste", instituída pelo Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, como uma forma de reconhecer o mérito e a dedicação daqueles, nacionais e estrangeiros, que, em suas atividades profissionais, sociais ou mesmo em atos espontâneos de heroísmo ou altruísmo, tenham contribuído significativamente para o bem de Timor-Leste, dos Timorenses ou da Humanidade.

A Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, sobre o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, alterada pela Lei n.º 9/2009, de 29 de julho e pela Lei n.º 2/2011, de 23 de março, e Lei n.º 3/2024 de 12 de Junho terceira alteração à Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, sobre o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, reafirma a vontade de homenagear os esforços manifestados pelos Combatentes da Libertação Nacional na luta pela Independência Nacional.

O artigo 11.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste consagra o reconhecimento e a valorização da resistência secular do Povo Maubere contra a dominação estrangeira e o contributo de todas as pessoas que lutaram pela independência nacional.

Condecoração é um dos direitos dos Combatentes da Libertação Nacional previstos na Lei acima mencionada. A impossibilidade de condecorar todos os Combatentes em simultâneo, obriga à determinação de fases neste processo. Todos os Combatentes serão, nos precisos termos previstos na Lei, reconhecidos e valorizados pelo Estado de Timor-Leste.

A Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, sobre o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, alterada pela Lei n.º 9/2009, de 29 de julho e pela Lei n.º 2/2011, de 23 de março, e Lei n.º 3/2024 de 12 de Junho terceira alteração à Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, sobre o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, reafirma a vontade de homenagear os esforços manifestados pelos Combatentes da Libertação Nacional na luta pela Independência Nacional.

Assim, o Presidente da República, no uso das suas competências previstas na alínea j), do artigo 85.º, da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com a Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, sobre o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, alterada pela Lei n.º 9/2009, de 29 de julho e pela Lei n.º 2/2011, de 23 de março, e Lei n.º 3/2024 de 12 de Junho terceira alteração à Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, e conjugado com o artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, decreta:

Condecoração é um dos direitos dos Combatentes da Libertação Nacional previstos na Lei acima mencionada. A impossibilidade de condecorar todos os Combatentes em simultâneo, obriga à determinação de fases neste processo. Todos os Combatentes serão, nos precisos termos previstos na Lei, reconhecidos e valorizados pelo Estado de Timor-Leste.

É condecorado, a título póstumo, a Sua Excelência, o eis Presidente da República Democrática de Timor-Leste, saudoso Nicolau dos Reis Lobato "Tau Fui"

Assim, o Presidente da República, no uso das suas competências previstas na alínea j), do artigo 85.º, da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com a Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, sobre o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, alterada pela Lei n.º 9/2009, de 29 de julho e pela Lei n.º 2/2011, de 23 de março, e Lei

n.º 3/2024 de 12 de Junho terceira alteração à Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, e conjugado com o artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, decreta o seguintes

São condecorados, a título póstumo, com o Colar da Ordem de Timor-Leste os saudos Combatentes da Libertação Nacional a seguir:

1. Helio Sanches Pina "Mau Kruma"
2. Carlos César Gouveia Lebre "Cesar Maulaka"
3. António Carvarinho "Mau- Lear"
4. Hamis Basarewan "Hata"
5. Vicente dos Reis "Bi-ke-Sahe"
6. Joaquim Saldanha "Naha Berek"
7. Artur do Nascimento "Tripas"
8. Dulce Cruz "Wewe Sahe"
9. Bi-Lear
10. Fernando Teles "Txai"

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 19 de Agosto de 2025.